



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

**CONTRATO 15/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA E PRUDENMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E MEDICAMENTO LTDA. EPP.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, neste Ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Maurilei Aparecido Dias da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pracinha, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PRUDENMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E MEDICAMENTO LTDA. EPP.**, com endereço Rua.: RUA Joubert Soares Marcondes, 718 Jardim Eldorado – Presidente Prudente / SP, CNPJ 14.751.638/0001-79 I.E. 562.197.345.119, neste Ato representada por Carlos Alberto Moia, portador do RG 16.208.924 SSP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 001/2017**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S)**, visando o fornecimento de medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS) ATA DE REGISTRO DE PREÇO, Conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer **o(s) produto(s) abaixo relacionado com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório**, modalidade **Pregão Presencial nº 001/2017**.

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
004.0001-0	AMIODARONA	200MG COMP.		4.000,0000	0,6400	2.560,00
004.0009-0	DOXAZOSINA	2MG COMP.		4.000,0000	0,6400	2.560,00
004.0010-0	DOXAZOSINA	4MG COMP.		4.000,0000	1,5300	6.120,00
004.0127-0	FINASTERIDA	5MG UN		6.000,0000	1,0200	6.120,00
004.0340-0	TANSULOSIN	0,4 UN		3.000,0000	2,5500	7.650,00
004.0481-0	ESTRIOL	CREME 50 GRS UN		200,0000	16,8800	3.376,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

004.0612-0 ACIDO FOLICO 5MG COMP. 4.500,0000 0,2000 900,00  
004.0624-0 ALENDRONATO SODICO 70MG COMP. 600,0000 0,8900 534,00  
004.0675-0 SULFATO FERROSO 40MG COMP. 4.000,0000 0,2500 1.000,00  
004.0795-0 LEVOTIROXINA SODICA 25MCG COMP. 3.000,0000 0,2700 810,00  
004.0796-0 LEVOTIROXINA SODICA 50MCG COMP. 2.500,0000 0,2700 675,00  
004.0896-0 ISOSSORBIDA 20 MG COMP. 2.000,0000 0,2700 540,00  
004.1026-0 ACIDO ACETILSALICILICO COMP. 20.000,0000 0,0480 960,00  
004.1027-0 COMPLEXO B CPR UN 2.000,0000 0,4400 880,00  
004.1189-0 CLOPIDROGEL 75 MG COMP. 3.000,0000 0,9160 2.748,00  
004.1190-0 PRASUGREL 10MG COMP. 300,0000 7,2760 2.182,80  
004.1192-0 DIOSMINA +HESPERIDINA (DAFLON) COMP. 5.000,0000 0,9400 4.700,00  
004.1198-0 POLIVITAMINICOS E POLIMINERAIS COMP. 3.000,0000 0,2800 840,00  
004.1200-0 VITAMINA D3 400MG + CARBONATO DE CALCIO 500MG COMP. 600,0000  
0,7300 438,00  
004.1216-0 DIPIRONA SODICA 500 MG COMP. 6.000,0000 0,2500 1.500,00  
004.1217-0 IBUPROFENO 400MG COMP. 3.000,0000 0,2900 870,00  
004.1218-0 N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG (BUSCOPAN) COMP. 4.000,0000 1,2700  
5.080,00  
004.1219-0 N-BUTILESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA (BUSCOPAN COMPOSTO)  
COMP. 5.000,0000 1,3400 6.700,00  
004.1220-0 N-BUTILESCOPOLAMIDA+DIPIRONA 20ML FR 200,0000 17,7800 3.556,00  
004.1221-0 DIPIRONA+DIIDROERGOTAMINA+CAFÉ INA COMP COMP. 500,0000 1,8300  
915,00  
004.1222-0 DIPIRONA+ADIFENINA+PROMETAZINA GOTAS FR 50,0000 24,7000 1.235,00  
004.1223-0 OTILONIO 40MG COMP. 30,0000 2,4700 74,10  
004.1226-0 PROPATILNITRATO 10MG (SUSTRATE) COMP. 3.000,0000 0,5700 1.710,00  
004.1227-0 AMIODARONA 100MG COMP. 500,0000 0,3300 165,00  
004.1228-0 ISOSSORBIDA 40MG COMP. 500,0000 0,4300 215,00  
004.1233-0 LEVOTIROXINA 75MCG COMP. 2.000,0000 0,2800 560,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

- 004.1234-0 LEVOTIROXINA 88MCG COMP. 800,0000 0,3100 248,00
- 004.1235-0 ISOXSUPRINA 10MG COMP COMP. 50,0000 3,9500 197,50
- 004.1236-0 CIPROTERONA+ETINILESTRADIOL COMP COMP. 50,0000 0,5500 27,50
- 004.1294-0 SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML FR 1.000,0000 3,9100 3.910,00
- 004.1295-0 SOLUÇÃO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML NÃO ESTERIL FR 600,0000 2,8700  
1.722,00
- 004.1296-0 SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9 % 1000ML FR 1.000,0000 3,8500 3.850,00
- 004.1297-0 SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 250 ML FR 200,0000 4,1100 822,00
- 004.1298-0 SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 500ML FR 200,0000 5,8000 1.160,00
- 004.1299-0 SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 1000ML FR 100,0000 6,9100 691,00
- 004.1300-0 SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 5% 100 ML FR 250,0000 4,0100 1.002,50
- 004.1301-0 SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA 5% 250 ML FR 500,0000 4,2100 2.105,00
- 004.1302-0 SOLUÇÃO MANITOL 250ML FR 100,0000 4,4600 446,00
- 004.1303-0 SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO 500ML FR 100,0000 8,8200 882,00
- 004.1304-0 SOLUÇÃO RINGER SIMPLES FR 100,0000 8,8100 881,00
- 004.1398-0 SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML UN 1.000,0000 5,4673 5.467,30
- 004.1864-0 LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG UN 1.500,0000 0,2900 435,00
- 004.2002-0 VARFARINA 5MG COMP. 5.000,0000 0,2400 1.200,00
- 004.2003-0 ENOXAPARINA 20MG/0,2ML UN 150,0000 28,9300 4.339,50
- 004.2009-0 SULBUTIAMINA 200MG COMP. 600,0000 2,3500 1.410,00
- 004.2010-0 CIPROEPTADINA + ASSOCIAÇÕES FR 40,0000 31,6500 1.266,00
- 004.2011-0 COBALAMINA CRONOATIVA (VITAMINA B12) AMP 40,0000 17,8000  
712,00
- 004.2012-0 SUMATRIPTANA 100MG (ENXAQUECA) COMP. 250,0000 28,6400  
7.160,00
- 004.2013-0 IBUPROFENO GOTAS 30ML FR 300,0000 4,2400 1.272,00
- 004.2016-0 PARACETAMOL 750MG COMP. 1.000,0000 0,1800 180,00
- 004.2024-0 PROGESTERONA 200MG COMP. 420,0000 2,8800 1.209,60
- 004.2028-0 SOTALOL 160 MG COMP. 12.000,0000 1,2300 14.760,00



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

**004.2029-0 DIGOXINA 0,25MG COMP. 20.000,0000 0,2700 5.400,00**

**004.2037-0 SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9 % EMBALAGEM COM 1000ML  
FR 300,0000 6,6500 1.995,00**

**004.2039-0 SOLUÇÃO GLICOSE 10% 250ML FR 200,0000 4,8000 960,00**

**004.2040-0 SOLUÇÃO DE GLICOSE 10% 500 ML FR 400,0000 6,3300 2.532,00**

**004.2041-0 SOLUÇÃO GLICOSE 10% 1000 ML FR 600,0000 7,7800 4.668,00**

**004.2042-0 SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 500 ML FR 20,0000 5,7600 115,20**

**Valor Total do Fornecedor: 141.200,00**

## **CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA**

**PRAZO DE ENTREGA:** A CONTRATADA deverá no prazo de 02 (dois) dias corrido proceder a entrega do medicamento, sob pena de Rescisão Contratual e penalidades.

Os medicamentos serão solicitados a CONTRATADA de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A entrega deverá ser realizada na Unidade Básica de Saúde, telefone n (18) 35521140. Localizado na Rua Issac Guimaraes Novaes, n.º 89, na cidade de Pracinha/SP, que expedirá o atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento do produto.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Só será emitido atestado de recebimento ou atestará na própria nota fiscal o recebimento dos produtos, se atendidas às determinações deste edital e seus anexos.

O (s) produto (s) ofertado (s) deverá (ao) possuir as mesmas características apresentadas na sessão Pública, preservando inclusive marca e/ ou modelo.

A administração somente aceitará a substituição de marca e/ou modelo decorrente de fato (s) superveniente (s) devidamente comprovado (s).

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

- a) rejeita-ló no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (anexo I) determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- c)

## **PARÁGRAFO QUARTO**

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo Máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação á **CONTRATADA**.

## **DO PREÇO CLÁUSULA TERCEIRA**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do veículo objeto decorrente da presente licitação, o valor de R\$ 141.200,00 (**cento e quarenta e hum mil e duzentos reais**) declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática do **exercício de 2015**, pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte:

### **02- Poder Executivo**

#### **02.04- Saúde**

##### **103010023.2.007 Manutenção do setor de saúde**

##### **3.3.90.30 material de Consumo – recursos próprios, estadual e federal.**

## **PARÁGRAFO UNICO**

O preço constante da CLÁUSULA SEGUNDA inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

**CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

## **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLAUSULA QUARTA**

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo objeto decorrente da presente licitação e emissão da respectiva nota fiscal.

## **DO REAJUSTE CLAUSULA QUINTA**

O preço é fixo e irrevogável, garantindo – se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da lei Federal n 8.666/93 e alterações posteriores.

## **DO PRAZO CLAUSULA SEXTA**

Convencionam – se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será até 12 MESES, vigorando o presente instrumento no período de 03.10.2017 a 03.10.2018.

## **DA RESCISÃO CLÁUSULA SÉTIMA**

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindí-lo independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) sem justificativa plausível, a juízo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- b) atingir 10% (dez por cento) do valor deste contrato em multas;
- c) não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- d) transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- e) em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

## **CLÁUSULA NONA**

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Pracinha, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizada a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A Prefeitura Municipal de Pracinha/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do **Pregão Presencial nº 001/2017**, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

*Estado de São Paulo*

Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Lucélia – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pracinha, 03 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA  
Prefeito Municipal  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**  
**PRUDENMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MEDICO**  
**HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E MEDICAMENTO LTDA. EPP.**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

*Estado de São Paulo*

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CONTRATADA: **PRUDENMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E MEDICAMENTO LTDA. EPP**

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 15/2017

OBJETO: **fornecimento de medicamentos (AQUISIÇÕES FUTURAS) ATA DE REGISTRO DE PREÇO.**

ADVÓGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Pracinha – SP, 03 de outubro de 2017.

### CONTRATANTE

Nome e cargo: **Maurilei Aparecido Dias da Silva** - Prefeito Municipal

E-mail institucional: pmpracinha@Hotmail.com

E-mail pessoal: maurilei@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA

Nome e cargo: Carlos Alberto Moia - **PRUDENMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E MEDICAMENTO LTDA. EPP.**

E-mail institucional: prudenmed@hotmail.com

E-mail pessoal: prudenmed@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) *Facultativo. Indicar quando já constituído*